



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI

N.º 004/94

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso
de suas atribuições legais**

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - As Licenças Prêmios (especiais) e férias não gozadas pelos servidores públicos municipais, serão computadas em dobro, na contagem de tempo de serviço para efeito de aposentadoria.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 02 de março de 1.994.

CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS

Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI

N.º 004/94.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso
de suas atribuições legais

J U S T I F I C A T I V A

Considerando que a Licença Prêmio (Especial) é como o nome diz, um prêmio aos funcionários pelos anos de serviço;

Considerando que as licenças não gozadas favorecem a Administração Municipal, pelo não afastamento do funcionário;

Considerando que não há prescrição para o gozo das licenças prêmio;

Considerando finalmente o Artigo nº 77, Inciso XVII da Constituição Estadual.

SALA DAS SESSÕES, 02 de março de 1994.


CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS

Vereador - Autor